

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	5	/	8 / 99
D.O.U.	6	/	18 199 Seção 1 P. 50
ATO:	PM.	1248	5/8/99
D.O.U.	6	/	18 199 Seção 1 P. 50



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Baiana de Ensino Superior. Faculdade Baiana de Ciências Contábeis		UF BA
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade Baiana de Ciências Contábeis		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-010952/98-41		
PARECER N.º: CES 718/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 07.07.99

718/99

I) RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de aprovação do Regimento da Faculdade Baiana de Ciências Contábeis – FABAC, para fins de adaptação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A Faculdade de Ciências Contábeis – FABAC é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Associação Baiana de Ensino Superior, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia.

A interessada anexou a documentação exigida para fins de aprovação da proposta.

II) VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a instituição adequou-se ao que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/ME, manifestou-se, ao analisar o pedido, por sua licitude, VOTO favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade Baiana de Ciências Contábeis – FABAC, mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior, com sede na cidade de Salvador, Capital da Bahia.

Brasília-DF, 07 de julho de 1999.


 Roberto Cláudio Frota Bezerra
 Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


p/ Artur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**



RELATÓRIO N.º 118 /99

INTERESSADO: FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.010952/98-41

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

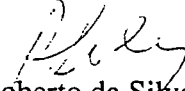
Trata-se da proposta de aprovação do primeiro regimento da instituição, tendo em vista que os seus cursos foram aprovados em meados do ano passado e no atual, conforme se verifica da análise da relação anexa ao processo.

81-A
/

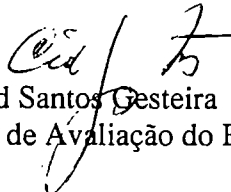
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Baiana de Ciências Contábeis, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior.

Brasília, 9 de abril de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

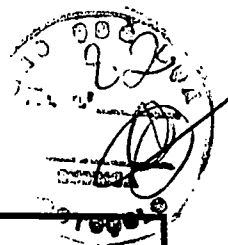
À consideração superior,


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário da Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.010952/98-41		Data da análise 09/04/99	
Manten.: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR		IES: FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Límite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	16	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	31	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	24	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	25	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	62, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	47	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	41	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	41, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	33	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	34	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	23	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	77, 78	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO | ao CNE ⊕ | diligência | ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO